

PARECER Nº 002 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2016, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Vanessa da Costa Ribeiro Matos".

Autor: Deputado PROFESSOR ISRAEL

Relator: Deputado JULIO CÉSAR

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 175 de 2016, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, lido em 31/08/2016, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Vanessa da Costa Ribeiro Matos.

Em sua justificação, o autor da proposição realça as realizações da homenageada, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

A proposição recebeu parecer de mérito e foi aprovada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

Art. 30 – Compete aos municípios;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

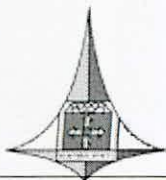
(...)

Art. 32 - ...

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *in verbis*:

Art. 60 -



....

XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que *in verbis*:

Art. 63 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Vanessa da Costa Ribeiro Matos.

Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, inclusive respeitando os quesitos da resolução 250 desta casa de leis.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 175/2016, de autoria do nobre Deputado Professor Israel Batista no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente

Deputado Julio César
Relator